

ACÓRDÃO Nº 4687/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 015.948/2009-3.
2. Grupo I – Classe II – Prestação de Contas de 2008.
3. Responsáveis: André Luís Américo Moreira (CPF 007.704.551-31); Edmundo Costa de Oliveira (CPF 776.420.071-91); Francisco Paulo Sousa (CPF 151.903.903-49); Frank Toshimi Tamba (CPF 490.243.021-53); Hércules José Procópio (CPF 230.308.366-49); José Alberto Daibert (CPF 077.688.936-20); Luiz Antônio da Silva (CPF 430.890.201-06); Manoel Vieira de Sousa (CPF 212.452.401-10); Maria da Glória dos Santos Laia (CPF 399.271.646-53); Meta Assessoria Financeira Ltda. (CNPJ 08.783.969/0001-98); Neusa Lopes da Costa (CPF 770.607.171-53); Rogimeire Costa Mota (CPF 212.240.482-53); Rosana Maria Santos de Oliveira (CPF 184.433.112-15); Virley Lemos de Souza (CPF 028.867.126-04); Vladimir Lisboa de Carvalho (CPF 577.050.893-00).
4. Unidade: Escola Técnica Federal de Palmas – ETF-Palmas/TO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins – Secex/TO.
8. Advogados: Airton Jorge de Castro Veloso (OAB/TO 1.794), Lycia Cristina Martins Smith Veloso (OAB/TO 1.795), Alexandre Iunes Machado (OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275), Bruno Oliveira Rego Guimarães (OAB/GO 26.891), Marcus Vinicius Malta Segurado (OAB/GO 22.517), Carlos Magno Correia de Sá (OAB/GO 29.437).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2008 da Escola Técnica Federal de Palmas (ETF/TO).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e III, alínea "c"; 17; 19; 23, incisos I e III; 26; e 28, inciso II, 57 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Luiz Antônio da Silva.
- 9.2. condenar Luiz Antônio da Silva, solidariamente com a empresa Meta Assessoria Financeira Ltda., ao recolhimento à Escola Técnica Federal de Palmas (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins) de R\$ 20.865,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), acrescidos de encargos legais de 28/11/2008 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar a Luiz Antônio da Silva e à empresa Meta Assessoria Financeira Ltda. multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado.
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Tocantins;

9.11. autorizar o arquivamento deste processo, após adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 28/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4687-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral